

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE NOVA GRANADA/SP**

**Exibição de Documentos nº 0001333-15.2022.8.26.0390**

Processo Principal nº 1001087-02.2022.8.26.0390 - Recuperação Judicial

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes infra-assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do “**GRUPO SOMILIO**” (**Paulo César Somilio - Produtor Rural**), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o *Relatório Mensal das Atividades das Recuperandas*, nos termos a seguir.

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## SUMÁRIO

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO.....	3
II. BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL.....	4
III. FOLHA DE PAGAMENTO .....	5
III.I – COLABORADORES .....	5
III.II – GASTOS COM COLABORADORES.....	6
IV. FATURAMENTO .....	9
IV.I – RECEITA BRUTA DE VENDAS .....	9
V. BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES.....	14
V.I – BENS E DIRETOS.....	14
V.II – OBRIGAÇÕES.....	20
VI. CONCLUSÃO .....	24

### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

Antes de iniciar a apresentação da análise da situação econômico-financeira e dos resultados apresentados pelas Recuperandas, é imprescindível mencionar que no mês de junho/2023, foram recepcionados a Declaração do Imposto sobre a Renda e o Livro Caixa Rural, ambos os documentos correspondentes ao ano calendário de 2022.

Não obstante, se faz necessário relembrar que, no período de agosto/2022 a agosto/2023, restou identificada a carência e/ou atraso no envio de outros documentos igualmente primordiais para o desenvolvimento assertivo do presente Relatório, de modo que, alguns pontos serão apresentados de maneira estimada, com base na documentação disponibilizada a esta Auxiliar do Juízo até o momento.

Do exposto, este Relatório foi elaborado com o intuito de apresentar a situação contábil, financeira, fiscal e econômica das Empresas em Recuperação Judicial, abordando de forma técnica todos os atos e fatos constatados com base nos relatórios Contábeis e outros documentos auxiliares apresentados pelo **GRUPO SOMILIO**.

As informações aqui expressas não afastam a apreciação do MM. Juízo quanto aos eventos relatados e que foram apresentados nos autos em petições específicas.

Além disso, os objetivos do presente Relatório são:

- a) Apresentar ao MM. Juízo o Relatório das Atividades das Recuperandas dos meses de **setembro e outubro/2023**, conforme determinado no art. 22, inciso II, alínea "c" da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020;
- b) Informar o quadro atual de Colaboradores diretos e indiretos;
- c) Analisar a situação econômico-financeira;

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

d) Analisar os resultados apresentados.

## II. BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL

Em síntese, trata-se de pedido de Recuperação Judicial protocolado em 08 de junho de 2022, pelo produtor rural **PAULO CÉSAR SOMÍLIO**, referente às Fazendas pertencentes ao “Grupo Somílio”, a saber: (i) **Fazenda Paraíso**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.230.599/0001-61, com sede na Estrada Municipal Cosmorama e Américo de Campos Km 14, s/nº, Zona Rural, Cosmorama/SP, CEP: 15530-000; (ii) **Fazenda Ipanema**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.230.599/0006-76, com sede na Estrada Municipal de Votuporanga a Cardoso Km 10, s/nº, Zona Rural, Parisi/SP, CEP: 15525-000; (iii) **Fazenda Ipanema II**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.230.599/0007-57, com sede na Estrada Municipal de Votuporanga a Cardoso Km 10, s/nº, Zona Rural, Parisi/SP, CEP: 15525-000; (iv) **Fazenda Santa Irene I**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.230.599/0004-04, com sede na Fazenda Santa Irene, s/nº, Zona Rural, Onda Verde/SP, CEP: 15450-000; e (v) **Fazenda Santa Irene II**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.230.599/0005-95, com sede na Fazenda Santa Irene, s/nº, Zona Rural, Onda Verde/SP, CEP: 15450-000.

Nos termos da exordial do pedido Recuperacional, narram as Requerentes que estão no mercado desde 16/08/2006, dedicando-se ao agronegócio, especificamente na produção de laranja (citricultura), por meio de seus pomares presentes em suas Fazendas, as quais, juntas, somam a área de, aproximadamente, 1.609,8 hectares, contendo cerca de 572.000 plantas.

Aduzem, ademais, que todas as fazendas unidas possuem a capacidade de produzir 500.000 caixas de laranja por safra, sendo indiscutível a importância social e econômica do produtor rural para o município e região.

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Ressaltam que suas dificuldades se iniciaram nos anos de 2018 e 2019, ocasião na qual não conseguiram cumprir com suas obrigações após uma queda de 70% em sua produção.

Nesse cenário, narram que, em razão da supracitada queda, originou-se a Ação de Execução nº 1024961-18.2019.8.26.0100, ajuizada pela multinacional *Louis Dreyfus Company Sucos S.A.* Sobre isso, destaca-se que a Sociedade Empresária “*Louis Dreyfus*” ajuizou a respectiva demanda, pois as Requerentes não honraram com o Contrato de Compra e Venda de Frutas nº 124.129, firmado em 26/09/2016, razão pela qual, em junho de 2019, houve a determinação judicial para a penhora de 30% do valor bruto obtido na venda da produção agrícola do Produtor Rural, agravando ainda mais sua situação. Alegam, ademais, que o cenário mundial atual corroborou com o cenário de crise, tornando os investimentos na agricultura mais elevados, dificultando o soerguimento por si só das Requerentes, razão pela qual recorreram à benesse da Recuperação Judicial.

Asseveram, no entanto, que apesar das dificuldades momentâneas, é econômica e financeiramente viável e possuem plenas condições de se reerguerem, visando continuar em operação e renegociar suas dívidas, de modo a cumprir com as obrigações a serem previstas em seu Plano de Recuperação Judicial.

Eis a breve síntese das causas concretas da atual situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira, conforme descritas pelas Requerentes.

### III. FOLHA DE PAGAMENTO

#### III.1 – COLABORADORES

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Com relação ao quadro funcional, destaca-se que nos meses de **setembro/2023** e **outubro/2023**, as Recuperandas contavam com **25 colaboradores** diretos, alocados nas cinco Fazendas que compõem o Grupo Empresarial, conforme disposto no quadro abaixo:

COLABORADORES POR RECUPERANDA	ago/2023	set/2023	out/2023
FAZENDA IPANEMA	6	6	6
FAZENDA IRENE II	6	6	6
FAZENDA IRENE	5	5	5
FAZENDA OLHOS D'AGUA	1	1	1
FAZENDA PARAISO	7	7	7
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>

Do total de colaboradores diretos nos meses em questão, consigna-se que a maioria exercia suas atividades normalmente, havendo apenas 3 registros de concessão de férias no período, além dos 6 que se encontravam afastados por motivos diversos, conforme demonstrado no quadro abaixo:

COLABORADORES	ago/2023	set/2023	out/2023
ATIVO	13	17	18
FÉRIAS	6	2	1
AFASTADOS	6	6	6
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>

Ainda, importante salientar que as Recuperandas possuem 01 autônomo em sua folha de pagamento, o qual não está somado no quadro acima, sendo que maiores esclarecimentos sobre isso serão realizados no tópico “**V.II Obrigações**”, na subconta “**Honorários profissionais**”.

### III.II – GASTOS COM COLABORADORES

Nos meses de **setembro/2023** e **outubro/2023**, as Recuperandas disponibilizaram os documentos necessários para validação dos gastos com os funcionários, de forma que os saldos das despesas e obrigações

sociais mostrados abaixo foram extraídos das Folhas de Pagamento e holerites apresentadas no período.

A seguir, os valores apurados no período:

FOLHA DE PAGAMENTO - CONSOLIDADO	ago/2023	set/2023	out/2023
<b>DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>38.778</b>	<b>40.298</b>	<b>48.216</b>
IPANEMA	9.444	8.874	13.160
IRENE II	8.232	10.124	10.765
IRENE	11.171	8.725	11.031
OLHOS D'AGUA	1.723	1.759	1.826
PARAISO	8.206	10.816	11.434
<b>OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>	<b>11.023</b>	<b>6.704</b>	<b>11.230</b>
IPANEMA	2.854	1.972	2.916
IRENE II	2.171	1.190	2.210
IRENE	2.897	1.887	2.995
OLHOS D'AGUA	349	212	371
PARAISO	2.752	1.443	2.737
<b>TOTAL</b>	<b>49.801</b>	<b>47.002</b>	<b>59.446</b>

Conforme mencionado anteriormente, de maneira reiterada, esta Administradora Judicial vem solicitando às Recuperandas todas as informações necessárias para a validação dos gastos com os funcionários, no intuito de verificar se os dispêndios relacionados à Folha de Pagamento estão devidamente contabilizados e refletidos nas Demonstrações Contábeis encaminhadas a esta Administradora Judicial.

Nesse sentido, informa-se que:

**i) setembro/2023:** sobre o adimplemento dos salários e outras obrigações para com os funcionários no mês 09/2023, tem-se que o Grupo Recuperando recorreu a empréstimos com terceiros, conforme noticiado no contato telefônico de 17/10/2023, e confirmado pelo e-mail datado de 18/10/2023. Ademais, em que pese a afirmação de que todos os colaboradores foram pagos neste período, não houve a apresentação de comprovantes de

transação bancária, cópias de cheques, recibo que prove o adimplemento em dinheiro, ou os holerites assinados; e

ii) **outubro/2023:** de igual forma, nos contatos indicados acima, tem-se que os funcionários das Fazendas foram pagos em outubro/2023, com apresentação dos holerites assinados pelos trabalhadores.

Ainda sobre as ocorrências relacionadas aos colaboradores, conforme constou nos Relatórios anteriores, na Folha do mês 04/2023, constatou-se a ausência de comprovação de pagamento para cinco colaboradores, o que motivou o questionamento proposto por esta Auxiliar.

Em resposta, conforme constou no Relatório de Atividades de fls. 155/174, o representante das Recuperandas esclareceu que um dos colaboradores recebe pagamento em dinheiro (espécie) e o outro funcionário recebe através de transferência/TED, apresentando, na oportunidade, os recibos de pagamentos correspondentes. Nessa toada, foi reiterada a solicitação de esclarecimentos no intuito de apurar o motivo pelo qual esses colaboradores recebem o salário de modo diferente dos demais funcionários, porém, apesar dos reiterados contatos realizados por esta Administradora Judicial, tais informações ainda não foram apresentadas.

Por fim, importante salientar que nos meses abordados houve acréscimo de 19% nos gastos com folha de pagamento se comparados ao mês de agosto/2023, em virtude dos aumentos ocorridos, principalmente, nas **Fazendas Ipanema e Paraíso**. Além disso, conforme reiterado pelo representante das Devedoras no encontro virtual ocorrido em 03/10/2023, os encargos de INSS e FGTS atinentes aos empregados não estão sendo recolhidos, bem como os pagamentos mensais têm sido realizados no importe bruto da Folha de Pagamento das Fazendas.

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## IV. FATURAMENTO

O **faturamento** consiste na soma de todas as vendas, sejam de produtos ou de serviços, que uma Sociedade Empresária realiza em um determinado período. Esse processo demonstra a real capacidade de produção da organização e sua participação no mercado, ou seja, no fluxo de caixa da Empresa o faturamento constitui grande parte das entradas de dinheiro.

### IV.1 – RECEITA BRUTA DE VENDAS

Conforme mencionado anteriormente e segundo informações prestadas em diversas Reuniões pelo Sr. Paulo César Somilio, o Grupo Recuperando não tinha obtido faturamento no ano de 2022, justificando a ausência de apresentação das declarações de faturamento a esta Auxiliar do Juízo.

Destaca-se, ainda, que durante a visita *in loco* realizada por esta Administradora Judicial nas dependências da Fazenda Santa Irene I, Santa Irene II e Fazenda Paraíso, foi possível constatar boa parte da plantação, além dos maquinários utilizados para o cultivo e colheita das frutas.

Não obstante, de acordo com as informações prestadas pelas Recuperandas, as laranjas não estavam gerando receitas. Sobre isso, destaca-se que em diversos contatos com as Recuperandas, o Sr. Paulo César Somilio consignou que grande parte das laranjas produzidas até o momento da referida visita tiveram como destinação o seu ex-cônjuge, em decorrência de acordo realizado no ano de 1997, nos autos da Ação de Divórcio nº 0001820-29.1997.8.26.0400.

Nesse passo, cumpre destacar que tal acordo já foi solicitado às Recuperandas por esta Auxiliar do Juízo, a fim de que seja apurado

#### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

#### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

#### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

de qual forma o referido contrato impacta o processo recuperacional, sendo certo que tais questões foram objeto de novos questionamentos por parte desta Administradora Judicial, o que motivou o chamamento da Reunião virtual realizada em 24/05/2023. Na ocasião, novamente inquirido sobre esse tema, o Sr. Paulo César Somilio reiterou a informação de que os detalhes referentes à destinação de parte da produção para a sua ex-cônjuge seriam apresentados na Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física, relativa ao exercício de 2022.

Pois bem.

Não obstante a informação supra, cumpre ressaltar que, em **16/06/2023**, esta Auxiliar do Juízo recebeu a Declaração de Imposto sobre a Renda apresentada em maio/2023, tratando das ocorrências do ano calendário de 2022, do produtor rural, Sr. Paulo Cesar Somilio, tendo sido constatado o registro da entrega de parte das laranjas para a ex-cônjuge, conforme mostrado na imagem abaixo.

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS			(Valores em Reais)	
GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2021	31/12/2022
99	99	OBS: A SEPARANDA [REDACTED] CED A TITULO ONEROSO, O EXERCICDO DO USUFRUTO DA PARTE QUE LHE CABE (50%) DOS IMOVEIS RURAIS - FAZ. PARAISO, FAZ. IPANEMA E FAZ. IPANEMA II, PELO PRAZO DE 10 ANOS AÇAO DE SEPARACAO, TOTAL LARANJAS EM 2022 ENTREGUES A SEPARANDA 26.962,69 CAIXAS DE 40,800 GRS.	0,01	0,01

105 - BRASIL

Na referida Declaração, foi possível identificar a transferência em 2022 de **“26.962,69 CAIXAS DE 40,800 GRS.”**. Não obstante,

São Paulo  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba  
 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

tem-se que o valor total em Reais correspondente ao repasse das laranjas não foi declarado, motivo pelo qual essa Administradora Judicial solicitou esclarecimentos complementares aos responsáveis pelas Recuperandas. Nessa toada, em 02/08/2023, através do e-mail encaminhado pelas Recuperandas, foi noticiado que o valor do referido repasse de laranjas não está estipulado em reais, em razão da responsabilidade exclusiva da ex-cônjuge de negociar o preço das frutas e com o cliente que ela desejar.

Outrossim, conforme informado nos relatórios anteriores, reiteradamente o responsável pelas Recuperandas vem afirmando que as Devedoras não geraram receitas/faturamento em 2022. Porém, na Declaração de Imposto de Renda, na seção "**Demonstrativo de Atividade Rural – Brasil**", constaram registros mensais de "**Receita Bruta**" e "**Despesas de Custeio / Investimento**", conforme ilustrado na imagem abaixo.

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL		(Valores em Reais)
MÊS	RECEITA BRUTA	DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO
Janeiro	464.661,60	97.542,66
Fevereiro	104.546,00	171.688,01
Março	0,00	198.195,87
Abril	375.000,00	93.645,34
Mai	235.000,00	290.814,22
Junho	330.158,40	130.519,63
Julho	0,00	106.080,74
Agosto	0,00	110.008,69
Setembro	0,00	68.133,03
Outubro	0,00	72.210,92
Novembro	0,00	94.673,61
Dezembro	0,00	97.932,39
<b>TOTAL</b>	<b>1.509.366,00</b>	<b>1.531.445,11</b>

No que tange aos registros de receitas e despesas lançados no livro caixa, esta Auxiliar do Juízo recepcionou o Livro Caixa Rural do exercício de 2022 em **27/06/2023**, e após análise realizada nas informações contidas nele, foi possível verificar registros de receitas oriundas de venda de laranjas, bem como de alguns ativos, como maquinários, além do registro de despesas variadas, conforme fica demonstrado nas imagens abaixo.

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

**LIVRO CAIXA RURAL - 2022**  
Em conjunto

Propriedade.: 222 - FAZENDA SANTA IRENE I - ONDA VERDE - SP  
9 - PAULO CESAR SOMILIO

Data	Lanc	Conta / Histórico	DocNro	Vr. Total Doc.	Receitas	Despesas
<b>JANEIRO de 2022</b>						
03/01	12	2.45.001 - COMBUST E LUBRIF PAGO CONF. NF/REC/DUP/C.F.	95275	7.423,50	0,00	7.423,50
10/01	10	2.45.002 - PECAS E ACES P/VEICULOS/MAQUIN PAGO CONF. NF/REC/DUP/C.F.	3356	1.760,00	0,00	1.760,00
10/01	11	2.30.003 - DEFENSIVOS AGRÍCOLAS PAGO CONF. NF/REC/DUP/C.F.	196078	235,20	0,00	235,20
12/01	13	2.75.001 - TAXA DE ENERGIA ELETRICA PAGO CONF. NF/REC/DUP/C.F.	11886	1.201,03	0,00	1.201,03
14/01	15	2.45.002 - PECAS E ACES P/VEICULOS/MAQUIN PAGO CONF. NF/REC/DUP/C.F.	72258	843,40	0,00	843,40
15/01	68	2.45.102 - DESP MANUT EQUIP PAGO CONF. NF/REC/DUP/C.F.	40814	87,00	0,00	87,00
25/01	14	2.45.001 - COMBUST E LUBRIF PAGO CONF. NF/REC/DUP/C.F.	95784	5.309,00	0,00	5.309,00
28/01	100	3.10.005 - VENDA DE LARANJA ADIANTO REC-ENTR. FUTURA	417880	456.529,99	456.529,99	0,00
28/01	101	3.10.005 - VENDA DE LARANJA ADTOS FUNRURAL/FUNDECITRUS	417880	6.969,93	6.969,93	0,00
28/01	102	3.10.005 - VENDA DE LARANJA ADTOS FUNRURAL/FUNDECITRUS	417880	1.161,68	1.161,68	0,00
28/01	103	2.70.003 - FUNRURAL DESCONTADO PGTO PREVID SOCIAL/FUNDC/FUNRU	417880	6.969,93	0,00	6.969,93

**LIVRO CAIXA RURAL - 2022**  
Em conjunto

Propriedade.: 123 - FAZENDA PARAISO - COSMORAMA - SP  
9 - PAULO CESAR SOMILIO

Data	Lanc	Conta / Histórico	DocNro	Vr. Total Doc.	Receitas	Despesas
<b>ABRIL de 2022</b>						
04/04	47	1.90.002 - VENDA DE MAQ. IMPLM AGRÍCOLA PAGO CONF. NFP/NFE/REC./NFA	032	125.000,00	125.000,00	0,00
04/04	48	1.90.002 - VENDA DE MAQ. IMPLM AGRÍCOLA RECEB. CONF. NF/NFP/REC/NPR/NFE	033	125.000,00	125.000,00	0,00
04/04	49	1.90.002 - VENDA DE MAQ. IMPLM AGRÍCOLA RECEB. CONF. NF/NFP/REC/NPR/NFE	034	125.000,00	125.000,00	0,00
05/04	14	2.45.001 - COMBUST E LUBRIF. PAGO CONF. NF/REC/DUP/C.F.	97419	6.359,00	0,00	6.359,00
30/04	4	2.60.001 - SALARIOS MENSALISTAS PAGO CONF. FOLHA.PAGAMENTO	RECIBO	12.727,48	0,00	12.727,48
<b>Total Mês</b>					<b>375.000,00</b>	<b>19.086,48</b>
<b>Total Acumulado</b>					<b>375.000,00</b>	<b>108.148,31</b>

Após análise dos documentos mencionados, certos pontos foram questionados por esta Subscritora, pelo fato de haver declaração de receitas, tanto no **Livro Caixa** quanto na **Declaração de IRPF de 2022**, frente à reiterada informação proporcionada pelo representante das Recuperandas de que não houve qualquer faturamento durante 2022, bem como sobre a diferença nas **receitas** e **despesas** entre os dois documentos.

Em resposta, apresentada em 30/06/2023, esclareceram o seguinte:

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

**i) Diferença entre as receitas declaradas:** informaram se tratar da produção que ainda não foi entregue aos clientes, apesar do recebimento das vendas já ter ocorrido, caracterizando o adimplemento de forma antecipada, em razão do fechamento do negócio, com a entrega futura dos produtos adquiridos.

LIVRO CAIXA	RECEITAS
RECEITAS COM A VENDA DA PRODUÇÃO	1.798.732
<b>TOTAL</b>	<b>1.798.732</b>
DIRPF	RECEITAS
RECEITAS COM A VENDA DA PRODUÇÃO	1.509.366
<b>TOTAL</b>	<b>1.509.366</b>
<b>DIFERENÇA</b>	<b>-289.366</b>

Em resposta, apresentada em 02/08/2023, esclareceram o seguinte:

**ii) Declaração de receitas no Livro Caixa e na Declaração de IRPF de 2022, frente à reiterada informação proporcionada pelo representante das Recuperandas de que não houve qualquer faturamento durante 2022:** inicialmente, foram recebidas informações sobre datas e notas de entregas de frutas e os valores correspondentes, e apenas em 03/10/2023, os documentos foram apresentados a esta subscritora, após diversas solicitações.

Contudo, nada foi esclarecido sobre o desencontro da informação proporcionada pelo representante das Recuperandas de que não houve qualquer faturamento durante 2022, frente aos números expressos no Livro Caixa e Declaração de Imposto de Renda Pessoas Físicas, de maneira que essa Auxiliar do juízo continuará envidando esforços até que sejam obtidas informações e esclarecimentos concretos e razoáveis.

**iii) Extratos bancários completos de todas as contas bancárias abertas e em funcionamento durante o ano de 2022:** foi informado que as contas bancárias têm saldo zerado e não possuem movimentação.

Ainda, os extratos bancários apresentados no último dia 17/10/2023, para conferência desta Administração Judicial, apesar de mostrarem que, de fato, não há movimentação nas contas indicadas, os arquivos abrangem apenas o intervalo de **15/07/2023** a **13/09/2023**, ou seja, o período anterior a 15/07/2023, permanece sem qualquer comprovação, de forma que as diligências serão mantidas e devidamente relatadas.

Nessa toada, essa Auxiliar do Juízo protocolou nos autos principais do processo de Recuperação Judicial (**fls. 2.629/2644**), manifestação no sentido de solicitar esclarecimentos sobre os questionamentos acima mencionados e sobre outros assuntos que demandam posicionamento urgente de parte das Recuperandas, além do envio de documentações indispensáveis para a análise certa da situação financeira e a elaboração dos relatórios mensais de atividades. Portanto, assim que forem obtidas informações atualizadas, essas serão expostas nos próximos relatórios.

Por fim, para atualização das informações em relação aos meses de **setembro/2023** e **outubro/2023**, no que diz respeito ao **faturamento** das Fazendas Recuperandas, foi verificado pelos Demonstrativos Contábeis que as propriedades não auferiram receitas com a venda de frutas no período, o que foi ratificado pelo representante das Devedoras na reunião realizada por esta Administração Judicial, em 05/12/2023.

## V. BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

### V.I – BENS E DIRETOS

Bens e direitos são itens de uma empresa que possui como uma propriedade podendo ser classificados como, tangíveis, intangíveis, móveis e imóveis.

Como citado no item *Erro! Fonte de referência não encontrada.*, no mês de junho/2023, foram recepcionados a Declaração do Imposto sobre a Renda e o Livro Caixa Rural, ambos os documentos correspondentes ao ano calendário de 2022, sendo que esta Auxiliar do Juízo realizou as análises e verificações necessárias, conforme os dados a seguir:

- **Bens:** nesse ponto, por motivo do recebimento da Declaração do Ajuste anual do Imposto sobre a Renda do ano calendário de 2022, em consulta às páginas do documento da pessoa física do produtor rural, esta Auxiliar do Juízo verificou que os valores dos demais bens do ativo, relacionados às propriedades rurais, continuam inconclusivos tal e como vem sendo informado nos relatórios anteriores, isto porque, os valores dos ativos foram lançados como “R\$ 0,00”, ou ainda R\$ 0,01”, conforme ilustrado na imagem abaixo.

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL		(Valores em Reais)	
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
11	CONSTRUCOES - GALPOES 07/12/88 - CZ\$ 330.000,00	0,00	0,00
11	DEPOSITOS, CAPTACAO, TRATORES, EQUIPAMENTOS CULTURAS PERMANENTES, DOADOS POR MEU PAI VICENTE SOMILIO EM ANOS ANTERIORES	0,00	0,00
11	COMPRA DE LUIZ FRATI NETO E S/MULHER CPF 159.660.708-49 IMOVEL RURAL FAZENDA IPANEMA, VALORES ATRIBUIDOS AS BENFEITORIAS, ESCRIT. MATRIC.R-12-14592/E R-3-22780 - CR\$ 20.000.000,00.	0,00	0,00
11	FAZENDA SANTA IRENE INCRA N. 610119000655-0 ADQ. DE EDITH WELTON CPF 030.932.208-15 - BENFEITORIAS R\$ 43.800,00	0,00	0,00
14	FAZENDA IPANEMA COMPRA DE MUDAS DE LARANJAS	0,00	0,00
14	FAZENDA SANTA IRENE INCRA N. 610119000655-0 ADQ. DE EDITH WELTER CPF 030.932.208-15 - CULTURAS PERMANENTES CANA-DE-ACUCAR R\$ 846.600,00	0,00	0,00
14	FAZENDA SANTA IRENE II INCRA 61011900663-0 ADQ. DE PEDRO GENT WASSTSCH CPF 109.742.708-06 - CULTURAS PERMANENTES CANA-DE-ACUCAR R\$ 74.800,00	0,00	0,00
16	01 TRATOR USADO M.FERGUNSON 275 - ANO 90 SERIE N 216005360-2 NOTA N.7734 EM 06/11/91.	0,00	0,00
16	01 TRATOR USADO MF.SERIE 2160053687 NOTA 824870 EM 20/11/91.	0,00	0,00
16	01 ROCADEIRA RC 3100 LATERAL EM 15/01/94 CR\$ 810.000,00	0,00	0,00

Em continuidade, foi possível identificar que os registros referentes a Fazenda Santa Irene no valor de R\$ 609.600,00, Fazenda Santa Irene II R\$ 51.300,00 e Fazenda Olhos D'agua R\$ 355.927,80, totalizando a

São Paulo  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba  
 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

monta de R\$ 1.016.828,00, não sofreram variações em comparação aos valores declarados em 2021.

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS			(Valores em Reais)	
GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2021	31/12/2022
Registrado no Cartório:				
01	14	FAZENDA OLHOS D AGUA, EM OLIMPIA SP, C/ AREA DE 22,2707 HA, NIRF 1858454-3, INCRA 603040005819-7, MATRICULA 75.852 R2 LIVRO 2RG DE 19/03/2021, HAVIDO P/ DOACAO DE M/ MAE, MARIA DE LOURDES NEVES SOMILIO, CPF: 159.232.058-90, EM 09/10/2013.	355.927,80	355.927,80
105 - BRASIL CIB (Nirf): 18584543 Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:				
PROTEÇÃO FISCAL				
01	14	FAZENDA SANTA IRENE, EM ONDA VERDE SP, C/ AREA TOTAL 568,7 HA ADQ. DE EDITH WELTER CPF 030.942.208-15, EM 12/12/01 A VISTA (TERRA NUA) MATR. R1-9602 E R3-1710 CRI DE NOVA GRANADA N. IMOVEL SRF 1856105-5	609.600,00	609.600,00
105 - BRASIL CIB (Nirf): 18561055 Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:				
01	14	FAZENDA SANTA IRENE II, EM ONDA VERDE SP, C/ AREA DE 47,80 HA ADQ. DE PEDRO GENT WASSITSCH CPF 109.742.708-06 EM 12/12/01 A VISTA (TERRA NUA) MATR R3 4117 CRI DE NOVA GRANADA N. IMOVEL SRF 1856103-9	51.300,00	51.300,00
105 - BRASIL CIB (Nirf): 18561039 Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0				

Além disso, extraiu-se do Livro Caixa Anual que houve a alienação de máquinas agrícolas registradas na Fazenda Paraíso, no total de R\$ 610.000,00.

Contudo, no confronto desta peça com a Declaração de Imposto de Renda, não foi identificado o registro acerca das

**São Paulo**  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

vendas mencionadas, pois não há nas descrições dos bens qualquer dado que detalhes as operações.

Em síntese, em termos de **bens e direitos** relativos à atividade rural, foram declarados **90 itens** em 2022, sumarizando o valor de **R\$ 0,00**, enquanto para o ano de 2021, foram declarados **164 itens**, também no valor total de **R\$ 0,00**, concluindo-se, desse modo, que **74** itens foram retirados da última Declaração, em razão de venda ou outro motivo, sendo que os esclarecimentos necessários para o completo entendimento do cenário descrito foram solicitados.

<b>LIVRO CAIXA RURAL - 2022</b>						
Em conjunto						
<b>Propriedade.:</b>						
123 - FAZENDA PARAISO - COSMORAMA - SP						
9 - PAULO CESAR SOMILIO						
<b>Data</b>	<b>Lanç</b>	<b>Conta / Histórico</b>	<b>DocNro</b>	<b>Vr. Total Doc.</b>	<b>Recéitas</b>	<b>Despesae</b>
<b>ABRIL de 2022</b>						
04/04	47	1.90.002 - VENDA DE MAQ. IMPLM. AGRÍCOLA PAGO CONF. NFP/NFE/REC./NFA	032	125.000,00	125.000,00	0,00
04/04	48	1.90.002 - VENDA DE MAQ. IMPLM. AGRÍCOLA RECEB.CONF.NF/NFP/REC/NPR/NFE	033	125.000,00	125.000,00	0,00
04/04	49	1.90.002 - VENDA DE MAQ. IMPLM. AGRÍCOLA RECEB.CONF.NF/NFP/REC/NPR/NFE	034	125.000,00	125.000,00	0,00
05/04	14	2.45.001 - COMBUST.E LUBRIF. PAGO CONF. NF/REC/DUP/C.F.	97419	6.359,00	0,00	6.359,00
30/04	4	2.60.001 - SALARIOS MENSALISTAS PAGO CONF.FOLHA.PAGAMENTO	RECIBO	12.727,48	0,00	12.727,48
<b>Total Mês</b>					<b>375.000,00</b>	<b>19.086,48</b>
<b>Total Acumulado</b>					<b>375.000,00</b>	<b>108.148,31</b>

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

<b>LIVRO CAIXA RURAL - 2022</b>						
Em conjunto						
<b>Propriedade.:</b> 123 - FAZENDA PARAISO - COSMORAMA - SP						
9 - PAULO CESAR SOMILIO						
<b>Data</b>	<b>Lanç</b>	<b>Conta / Histórico</b>	<b>DocNro</b>	<b>Vr. Total Doc.</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>
<b>MAIO de 2022</b>						
04/05	50	1.90.002 - VENDA DE MAQ. IMPLM. AGRICOLA RECEB.CONF.NF/NFP/REC/NPR/NFE	035	125.000,00	125.000,00	0,00
05/05	52	2.80.001 - COMPRA DE MAQ. IMPLM.AGRÍCOLA PAGO CONF. NFP/NFE/REC./NFA	269	125.000,00	0,00	125.000,00
06/05	51	1.90.002 - VENDA DE MAQ. IMPLM. AGRÍCOLA RECEB.CONF.NF/NFP/REC/NPR/NFE	036	110.000,00	110.000,00	0,00
09/05	16	2.45.002 - PECAS E ACES.P/VEICULOS/MAQUIN PAGO CONF.NF/REC/DUP/C.F.	19893	505,00	0,00	505,00
13/05	15	2.75.001 - TAXA DE ENERGIA ELETRICA PAGO CONF.NF/REC/DUP/C.F.	13811616 0	1.341,43	0,00	1.341,43
27/05	17	2.75.001 - TAXA DE ENERGIA ELETRICA PAGO CONF.NF/REC/DUP/C.F.	14109311 8	1.581,24	0,00	1.581,24
31/05	18	2.80.001 - SALARIOS MENSALISTAS PAGO CONF.FOLHA PAGAMENTO	RECIBO	12.727,47	0,00	12.727,47
<b>Total Mês</b>					<b>235.000,00</b>	<b>141.155,14</b>
<b>Total Acumulado</b>					<b>610.000,00</b>	<b>249.303,45</b>

Destarte, em e-mail recepcionado em 02/08/2023, as Recuperandas informaram que não possuem orientações para proceder ao registro de valor dos bens rurais adquiridos anteriormente, e que, por tal motivo, os referidos bens constam com valor de R\$ 0,00, sendo certo que os bens a serem adquiridos futuramente serão informados normalmente na coluna do ano calendário.

No tocante à redução da declaração de bens e direitos da atividade rural, em e-mail recepcionado em 02/08/2023, as Recuperandas afirmaram que a retirada dos 74 itens se deu em razão dos **“bens estarem em condições de sucata, sem nenhuma serventia e que alguns desses itens faziam parte de bens deixados pelo espólio dos pais do Sr. Paulo César Somilio, para posterior divisão com os outros herdeiros, esclarecendo que não houve vendas, mas somente baixas”**.

Ademais, no tocante à declaração de **bens e direitos** pessoais do Sr. Paulo César Somilio, têm-se que foram declarados **48 itens**, dentre terrenos, imóveis residenciais, lotes, fazendas, veículos, motocicletas,

**São Paulo**  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

participações em empresas através da aquisição de ações ordinárias, cotas de capital em cooperativas de crédito rural, saldos em contas bancárias, empréstimos concedidos, consórcios e depósitos judiciais, totalizando **R\$ 4.039.225,98** em 2021, e **R\$ 3.912.213,98** em 2022, denotando a redução do patrimônio conforme ilustrado na imagem abaixo.

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS			(Valores em Reais)	
GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2021	31/12/2022
<b>TOTAL</b>			<b>4.039.225,98</b>	<b>3.912.213,98</b>

- **Direitos:** no período as Recuperandas apresentaram créditos bloqueados e/ou em depósito judicial, conforme Mandado de Levantamento encartado à fl. 2.358, do processo 1024961-18.2019.8.26.0100, no qual foram observados depósitos em agosto/2022, no montante total de R\$ 2.617.480,00, sendo que R\$ 90.976,00 foram bloqueados em contas bancárias do Grupo, conforme extratos bancários.

Sobre isso, cumpre informar que, em cumprimento à determinação exarada nos autos principais da Recuperação Judicial de fls. 1.545/1.549, item 6, e ratificada nos autos da extinta Execução de Título Extrajudicial de nº 1024961-18.2019.8.26.0100, promovida por Louis Dreyfus Company Sucos S.A., em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro Regional XI – Pinheiros, em 09/05/2023, foi efetivado o depósito na conta judicial vinculada à Recuperação Judicial, cujo “Saldo Capital” perfaz o montante de R\$

2.918.058,36 (dois milhões, novecentos e dezoito reais e trinta e seis centavos), conforme fls. 2.459/2.463 dos autos da Recuperação Judicial).

## V.II – OBRIGAÇÕES

As obrigações consistem no reconhecimento de valores dos quais as entidades têm como compromisso o pagamento futuro, podendo citar como exemplo, colaboradores, terceiros, dívida fiscal dentre outras obrigações.

Conforme indicado, por motivo do recebimento do **Livro Caixa Rural e Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física**, relativos ao ano calendário de 2022, foi possível conferir os registros das diversas despesas e outras obrigações relacionadas com a atividade rural, como por exemplo, pagamento de salários, honorários profissionais, energia elétrica, peças e insumos gerais, dentre outros, bem como os empréstimos tomados no decorrer do referido exercício.

Para os meses de **setembro/2023** e **outubro/2023**, foram apresentados a esta Auxiliar do Juízo documentos intitutados "movimento mensal e conferência" e os "Balancetes consolidados", dos quais apurou-se a inexistência de receitas, bem como de dispêndios no importe de R\$ 59.703,00, consonante a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	ago/2023	set/2023	out/2023	ACUM ANO
RECEITA VENDA DE LARANJA/CITRUS – FAZ. SANTA IRENE I	22.383	-	-	467.735
<b>RECEITAS</b>	<b>22.383</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>467.735</b>
FÉRIAS	-10.847	-9.284	-	-37.224
FOLHA DE PAGAMENTO	-36.849	-38.604	-	-153.358
HONORÁRIOS PROFISSIONAIS	-	-1.760	-	-5.280
PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS/MÁQUINAS	-	-	-1.071	-1.371
PRESTAÇÃO SERVIÇOS/SEGURANÇA	-	-285	-2.285	-5.340
TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA	-	-4.580	-1.834	-25.800
<b>CUSTOS/DESPESAS</b>	<b>-47.695</b>	<b>-54.513</b>	<b>-5.190</b>	<b>-236.489</b>

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

<b>TOTAL</b>	<b>-25.313</b>	<b>-54.513</b>	<b>-5.190</b>	<b>231.246</b>
--------------	----------------	----------------	---------------	----------------

- **Gastos com as Folhas de pagamento:** em **setembro/2023**, foram identificados os registros dos dispêndios referentes às Folhas de Pagamento nas peças contábeis, no total de R\$ R\$ 47.889,00, referente aos salários e férias adimplidos no mês em análise.

Já em **outubro/2023**, não foram identificados os registros dos dispêndios referentes às Folhas de Pagamento nas peças contábeis, referente aos salários adimplidos no mês em análise.

Ademais, em comparação aos dados gerados pelas próprias Folhas de Pagamento das Recuperandas, tem-se as diferenças de R\$ 887,00 e R\$ 59.446,00, respectivamente nos meses 09 e 10/2023, tendo em vista que nos Demonstrativos Contábeis são considerados os montantes adimplidos no período, independente dos gastos incorridos e apurados na Folha, conforme melhor descrito no tópico III.II., além da ausência de registros contábeis a este título em outubro/2023.

- **Honorários profissionais, taxa de energia elétrica, prestação serviço/segurança:** referidas rubricas foram contabilizadas como despesas nos meses analisados, totalizando gastos de R\$ 11.814,00, de maneira que esta Administradora Judicial solicitará os esclarecimentos pertinentes, sendo que o gasto de R\$ 1.760,00 com os honorários profissionais do Contador Luiz Carlos Rodrigues Rosa, foi registrado na Recuperanda **Fazenda Ipanema**.

- **Empréstimos:** no mais, sobre a formalização dos empréstimos realizados no período (contratos, confissão de dívida ou outro documento), foi indicado que, em razão das movimentações diárias, semanais ou mensais, conforme a necessidade das Fazendas, não há contrato assinado entre as partes.

Do histórico sobre o tema, na reunião periódica virtual em 24/05/2023, o Sr. Paulo Somilio informou que o empréstimo realizado seria declarado no Imposto de Renda Pessoa Física de 2022, e após o recebimento da referida declaração, foi possível verificar o registro de empréstimo realizado junto a pessoa física relacionada com as Devedoras, pelo valor de **R\$ 487.600,00**, conforme ilustrado na imagem adiante.

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS				(Valores em Reais)
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	VALOR PAGO EM 2022
14	EMPRESTIMO EM 2022 DE [REDACTED] / PAGAMENTO DESPESAS, EM R\$	0,00	487.600,00	0,00
	487.600,00			

Cumprе ressaltar, que a declaração do referido empréstimo não foi realizada na seção "**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL – BRASIL**", onde seria mais adequado e pertinente a classificação desta obrigação, tendo em vista que, conforme declarado pelo Sr. Paulo César Somilio, a destinação dos valores emprestados se deu pelo adimplemento de custos e despesas das Fazendas, mas sim na seção **dívidas e ônus reais** da pessoa física do Sr. Paulo.

Além do mais, destaca-se que o valor total dos cheques emitidos para o pagamento de folha e despesas em 2022 foi de **R\$ 391.434,24**, com base nos documentos apresentados pelos representantes das

Fazendas. Já em 2023, calcula-se o montante de **R\$ 332.495,06**, até agosto/2023.

Por fim, em recente atualização sobre o tema, por ocasião da Reunião periódica realizada por esta Auxiliar do Juízo em 05/12/2023, novamente registrou-se a ausência de indicação dos valores tomados com terceiros nos Demonstrativos Contábeis, valores estes que fizeram frente ao pagamento das despesas incorridas pelas Devedoras.

- **Imposto de renda Pessoa Física:** decorrente da atividade Rural estar atrelada à Pessoa Física do Sr. Paulo Cesar Somilio, a partir da última consulta de débitos realizada referente a janeiro/2023, pela Contabilidade responsável, soma-se o valor de impostos em aberto de R\$ 1.724.932,00, considerando as obrigações inscritas e não inscrita em dívida ativa.

No mais, os valores de fevereiro/2023 a agosto/2023, não foram apresentados, em virtude da ausência de envio do Relatório de Situação fiscal das Fazendas e da pessoa física do Sr. Paulo, até a finalização deste relatório.

Por fim, destaca-se que a tabela de abertura do presente tópico, bem como os esclarecimentos que a acompanham, demonstram as ocorrências de dispêndios/desembolsos registradas nas Devedoras, mas não evidenciam a integralidade das **obrigações** consignadas ao Grupo Recuperando, sendo certo que essa Auxiliar do Juízo conferiu o passivo atual do Sr. Paulo César Somilio após o recebimento da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física referente ao ano de 2022, cuja análise foi possível concluir que, em termos de **dívidas vinculadas à atividade rural**, não constaram informações, conforme imagem abaixo.

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem Informações

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Já no que tange à pessoa física do Sr. Paulo César Somilio, foram declarados **7 itens** referentes a empréstimos realizados junto a pessoas físicas e instituições financeiras e de crédito, totalizando **R\$ 7.125.716,30** em 2021 e R\$ **7.053.006,68** em 2022, ainda foram declarados os valores pagos a título de empréstimos em 2022, por **R\$ 510.328,99**, conforme ilustrado na imagem abaixo.

DÍVIDAS E ONUS REAIS				(Valores em Reais)
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	VALOR PAGO EM 2022
<b>TOTAL</b>		7.125.716,30	7.053.006,68	510.328,99

## VI. CONCLUSÃO

Em **setembro/2023** e **outubro/2023**, as Recuperandas contavam com um quadro funcional de **25 colaboradores** diretos e **1 autônomo**, alocados nas cinco Fazendas que compõem o Grupo Empresarial, sendo que a maioria exercia suas atividades normalmente, havendo apenas 3 registros de concessão de férias no período, além dos 6 funcionários que se encontravam afastados por motivos diversos.

Ainda, no que tange aos **pagamentos de salários e outras obrigações para com os colaboradores diretos**, conforme indicado no

Relatório anterior, informa-se que restou pendente a apresentação dos comprovantes bancários ou cópias dos cheques relativos à Folha de Pagamento de agosto/2023, sendo que a última informação a este título se deu pela comprovação da quitação das obrigações para com os funcionários na Folha de julho/2023, tendo em vista a apresentação dos cheques datados de 03/08/2023, no total de R\$ 50.445,32.

Ainda, quanto às obrigações referentes ao mês de **setembro/2023**, tem-se que o Grupo Recuperando recorreu a empréstimos com terceiros, conforme noticiado no contato telefônico de 17/10/2023, e confirmado pelo e-mail datado de 18/10/2023. Ademais, em que pese a afirmação de que todos os colaboradores foram pagos neste período, não houve a apresentação de comprovantes de transação bancária, cópias de cheques, recibo que prove o adimplemento em dinheiro, ou os holerites assinados pelos respectivos funcionários.

De igual forma, sobre as obrigações de **outubro/2023**, nos contatos indicados acima, tem-se que os funcionários das Fazendas foram pagos em outubro/2023, com apresentação dos holerites assinados pelos trabalhadores.

Em relação ao **faturamento**, conforme informado pelas Recuperandas, grande parte das laranjas produzidas no período tiveram destino a ex-cônjuge do Sr. Paulo Cesar Somilio, decorrente do acordo realizado no ano de 1997.

Após análise da Declaração do Imposto de Renda de 2022, e considerando os esclarecimentos prestados no e-mail de 02/08/2023, foi possível identificar o repasse de laranjas para a ex-cônjuge do Sr. Somilio na quantidade de 26.962,69 caixas de 40,800 kg, no período de 20/07/2022 à 18/08/2022, e que o valor equivalente em Reais é de exclusiva responsabilidade

**São Paulo**Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

da destinatária dos frutos, não havendo relação com as receitas declaradas pelo Sócio das Recuperandas.

Ademais, conforme destacado no tópico IV.I – Receita Bruta de Vendas, após o representante do Grupo Recuperando reiterar a informação de que não houve geração de receitas neste período, foi verificado, através da Declaração de Imposto sobre a Renda e do Livro Caixa Rural, o registro de receitas a título de venda de laranjas, além das alienações de alguns maquinários agrícolas.

Dessa forma, esses assuntos continuam sendo objeto de questionamento por parte desta Auxiliar do Juízo, e em e-mail recepcionado em 02/08/2023, foram recebidas informações sobre datas e notas de entregas de frutas e os valores correspondentes. Porém, ainda não foi esclarecido o motivo do relato constante de que durante o ano de 2022, não houve faturamento no Grupo Recuperando. Destarte, essa Auxiliar do juízo continuará envidando esforços até que sejam obtidas informações e esclarecimentos concretos e razoáveis, o que se pleiteia, inclusive, na manifestação apresentada por esta subscritora às fls. **2.629/2644**.

Sobre os **Bens e Direitos**, tem-se a quantia de **R\$ 3.912.213,98**, considerando a posição do patrimônio em 31/12/2022, na Declaração de Imposto de Renda pessoa física, além do montante de **R\$ 2.918.058,36** depositado na conta judicial vinculada à Recuperação Judicial, e a quantia de **R\$ 90.975,80** referente aos saldos bloqueados.

Após análise da Declaração do Imposto sobre a Renda de 2022, o Sr. Paulo Cesar Somilio, enquanto produtor rural, declarou **90 itens** como **Bens da Atividade Rural**, totalizando **R\$ 0,00**. Já na pessoa física, declarou **48 itens** na monta de **R\$ 3.912.213,98** no ano de 2022, frente a **R\$ 4.039.225,98** declarados no ano de 2021.

Destarte, em e-mail recepcionado em 02/08/2023, as Recuperandas informaram que não possuem orientações para proceder ao registro de valor dos bens rurais adquiridos anteriormente, e que, por tal motivo, os referidos bens constam com valor de R\$ 0,00, sendo certo que os bens a serem adquiridos futuramente serão informados normalmente na coluna do ano calendário.

No tocante à redução da declaração de bens e direitos da atividade rural, em e-mail recepcionado em 02/08/2023, as Recuperandas afirmaram que a retirada dos 74 itens se deu em razão dos **“bens estarem em condições de sucata, sem nenhuma serventia e que alguns desses itens faziam parte de bens deixados pelo espólio dos pais do Sr. Paulo César Somilio, para posterior divisão com os outros herdeiros, esclarecendo que não houve vendas, mas somente baixas”**.

No que tange às **Obrigações**, tem-se a posição das **dívidas tributárias** em janeiro/2023, somando **R\$ 1.724.932,00**, conforme último Relatórios de Situação Fiscal encaminhado pelo Contador responsável pelas Recuperandas. Além disso, com relação às **dívidas e ônus reais** da pessoa física, foram declarados **R\$ 7.053.006,68** em 2022, frente a **R\$ 7.125.716,30** em 2021.

Insta salientar que, mesmo após a análise da Declaração do Imposto sobre a Renda, bem como do Livro Caixa Rural, ambos tratando das ocorrências no exercício social de 2022, a constatação de qual foi a evolução dos ativos e passivos até outubro/2023, restou comprometida, tendo em vista que as peças contábeis apresentadas, denominadas “Balancetes” e “Movimento Mensal e Conferência” são inconclusos e inconsistentes, pois não refletem a integralidade dos recursos captados com empréstimos.

Além do mais, apesar de inúmeras tratativas por parte desta Administradora Judicial, seguem pendentes a apresentação dos documentos contábeis corretos, bem como os relatórios fiscais e financeiros que

contemplem todas as ocorrências, cópias dos cheques ou comprovantes bancários, dos períodos indicados em detalhe no presente Relatório, que permitissem uma análise conclusiva dos saldos e movimentações mensais.

Conforme exposto anteriormente, essa Auxiliar do Juízo protocolou nos autos principais do processo de Recuperação Judicial (**fls. 2.629/2644**), manifestação no sentido de solicitar esclarecimentos sobre os questionamentos acima mencionados e sobre outros assuntos que demandam posicionamento urgente de parte das Recuperandas, além do envio de documentações indispensáveis para a análise certa da situação financeira e a elaboração dos relatórios mensais de atividades. Desse modo, assim que forem obtidas informações atualizadas, essas serão expostas nos próximos relatórios.

Por fim, importante salientar que o presente Relatório foi elaborado com base apenas nos documentos disponibilizados pelas Recuperandas até o momento, referente aos meses de setembro/2023 e outubro/2023, e que a referida documentação está disponível para consulta mediante agendamento prévio junto desta Auxiliar do Juízo.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do Ministério Público e demais interessados.

Nova Granada/SP, 19 de dezembro de 2023.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.4 09

**Fernando Pompeu Luccas**  
OAB/SP 232.622

**Juliana Fernandes Botelho Bandeira**  
CRC/PR-067042-O

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571